



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Programa ECO-PONTO SOLIDÁRIO e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

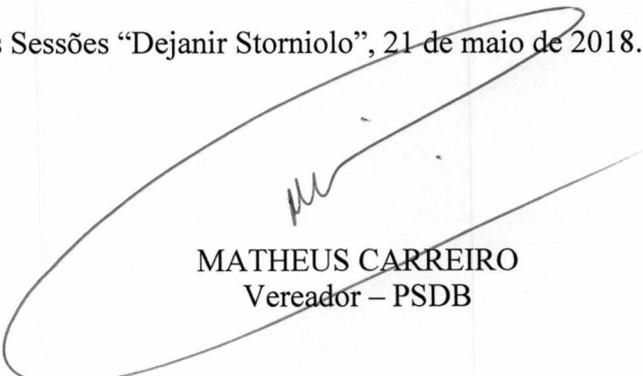
O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa ECOPONTO SOLIDÁRIO, que tem por finalidade disponibilizar aos moradores os produtos que foram depositados nos ecopontos municipais, que ainda tenha condições de utilização.

O referido programa tem por finalidade dar ao cidadão a oportunidade de retirar objetos que estiverem em condições de uso ou com possibilidade de recuperação. A comunidade poderá retirar os mais variados produtos como: sofás, armários, cadeiras, camas, colchões, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, som e telefonia usados.

Muitas vezes esses móveis, eletroeletrônicos, equipamentos de telefonia e demais itens que são jogados nos Ecopontos, pode ser reutilizado e destinado a outras famílias. Assim, todos saem ganhando com essa iniciativa ambientalmente correta, deixando de poluir o meio ambiente e contribuindo para o social.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 21 de maio de 2018.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a criação do Programa ECOPONTO SOLIDÁRIO e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no município de Ibitinga o Programa ECOPONTO SOLIDÁRIO que tem por finalidade disponibilizar aos moradores os produtos que foram depositados nos ecopontos municipais, regulamentados pela Lei Municipal nº 4.291, de 15 de junho de 2016, que ainda tenha condições de utilização.

Art. 2º Fica proibida a retirada dos produtos abaixo relacionados dos ecopontos municipais:

I – resíduos da construção civil;

II – resíduos líquidos.

Art. 3º A retirada dos produtos dos ecopontos somente poderá ser feita por moradores do município de Ibitinga.

Parágrafo único. Para a retirada dos produtos, os moradores deverão preencher, no próprio local, um cadastro com seus dados e apresentar comprovante de residência no município de Ibitinga.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...